



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Município de Coronel Barros**

*Administração 2013 - 2016*

**LEI Nº 2.025, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**NOTA DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO, que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (tinta) dias.

29 de 12 de 17

Autoriza o Poder Executivo a prorrogar contrato administrativo temporário em decorrência da garantia do direito à estabilidade de que trata o art. 10, II, "b", do ADCT e dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a prorrogar o prazo dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário em decorrência da garantia do direito à estabilidade de que trata o art. 10, II, "b", do ADCT dos seguintes contratados:

I – Um Professor de Séries/Anos Iniciais de 20 (vinte) horas semanais, no valor de R\$ 1.491,90 (hum mil quatrocentos e noventa e um reais e noventa centavos), cuja contratação foi autorizada pela lei Municipal nº 1.966, de 20 de janeiro de 2017.

Parágrafo Único. O prazo de vigência do contrato de que trata, será de 120 (cento e vinte) dias a contar do nascimento do filho, acrescido de 30 (trinta) dias de férias, devendo o mesmo ser rescindido na data em que cessar a estabilidade.

Art. 2º A reposição dos vencimentos fixados nesta Lei, será concedida na mesma data e nos mesmos índices da revisão geral concedida aos servidores do quadro geral do município.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, 29 de dezembro de 2017.

Edison Osvaldo Arnt,  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer

Secretário Municipal de Administração  
Planejamento e Finança